Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 359 / 2017
Em 15/03/2017
Servidor (a) da CMIBA

Ao
Exm.º Sr. José Antonio Sampaio Gomes.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba.

INDICAÇÃO

O vereador que a presente subscreve, requer de vossa excelência, após dar conhecimento ao Plenário, encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte indicação:

Criar o Programa Municipal para o Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura – Proabelhas – e dá outras providências, através de Projeto de Lei, que segue com a seguinte redação e justificativa:

PROJETO DE LEI

Cria o Programa Municipal para o Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura – Proabelhas – e dá outras providências.

Art 1º Fica criado o Programa Municipal para o Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura – Proabelhas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á a criação de abelhas do gênero "Apis" e de abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão – ASF – ou abelhas indígenas sem ferrão.

Art. 2º O Proabelhas será subordinado à Coordenação de Meio Ambiente Municipal – CMAM – e contará com o apoio e a participação dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SMAIC –;

II – Secretaria Municipal de Saúde – SMS –; e

III – Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Parágrafo único. As Secretarias referidas neste artigo designarão servidores dos seus quadros para participarem do Proabelhas.

Art. 3º Constituem ações do Proabelhas:

I – estimular:

a) a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da

meliponicultura junto às pequenas e médias propriedades localizadas nas áreas rarefeitas do Município de Itaberaba, visando à geração de mais uma fonte de renda para aos trabalhadores da agricultura familiar;

b) a criação racional e o uso sustentável de meliponídeos nas pequenas e médias propriedades e na área urbana do Município, visando à preservação ambiental e à geração de renda;

c) a pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias, visando a facilitar o trabalho de apicultores e de meliponicultores, a polinização, a conservação e a preservação de espécies nativas de abelhas e de árvores do Município e a aumentar a produtividade das colmeias;

d) a seleção das abelhas híbridas brasileiras, visando ao melhoramento genético de linhagens;

e) o consumo do mel e de seus subprodutos pela população do Município, bem como a sua inclusão na merenda escolar da rede municipal de ensino;

f) as diferentes formas de organização dos apicultores e dos meliponicultores para o processo de produção, beneficiamento e comercialização do mel e de seus subprodutos;

g) o georreferenciamento de apiários e meliponários do Município e incentivar a rastreabilidade, em consonância com o Programa Nacional de Georreferenciamento e Cadastro de Apicultores – PNGEO –, da Confederação Brasileira de Apicultura – CBA –;

II – promover:

a) cursos profissionalizantes para os agricultores familiares, com vista a tecnologias aplicáveis à apicultura e à meliponicultura e relativos ao uso racional e sustentável, ao beneficiamento e à comercialização do mel e de seus subprodutos;

b) cursos e atividades educativas e informativas voltados à população, relativos aos meliponídeos e aos apinídeos e a sua preservação; e

c) a conservação e a preservação de espécies de abelhas, por meio da conscientização dos produtores acerca da importância de sua profissionalização e do plantio de árvores que favoreçam substrato e recurso de alimentos;

III – definir:

a) uma política apícola e meliponícola, com objetivos definidos e claros, de produção racional e sustentável, beneficiamento e comercialização do mel e de seus subprodutos para o Município; e

b) as potencialidades de cada microrregião para o incremento da apicultura e da meliponicultura, com base em critérios técnicos;

IV – elaborar critérios para o credenciamento de laboratórios para análises físico-químicas e biológicas dos produtos apícolas e meliponícolas e para monitoramento sanitário de apiários e meliponários.

Parágrafo único. Para fins do disposto nas als. "a" e "b" do inc. II deste artigo, o Executivo Municipal poderá celebrar acordos, parcerias e convênios com instituições de ensino superior que realizem tais cursos.

Art. 4º Os projetos e as ações relativos à apicultura ou à meliponicultura em andamento no Executivo Municipal serão incorporados e integrados ao Proabelhas.

Art. 5º O Executivo Municipal destinará recursos próprios para a organização e a prestação dos serviços relacionados ao Proabelhas.

Art. 6º A implementação do Proabelhas dar-se-á a partir do exercício seguinte ao da previsão de recursos orçamentários aprovados especificamente para este fim.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando:

– que o Brasil, signatário da Convenção sobre a Diversidade Biológica – CDB –,propôs a Iniciativa Internacional para a Conservação e Uso Sustentável de Polinizadores, aprovada na Decisão V/5 da Conferência das Partes da CDB, em 2000, e cujo Plano de Ação foi aprovado pela Decisão VI/5 da Conferência das Partes da CDB, em 2002;

– que as abelhas, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são bens de uso comum do povo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

– que as abelhas silvestres nativas, em qualquer fase do seu desenvolvimento, vivem naturalmente fora do cativeiro e constituem parte da fauna silvestre municipal;

– o valor da apicultura e da meliponicultura para a economia municipal e a importância da polinização efetuada pelas abelhas silvestres nativas na estabilidade dos ecossistemas e na sustentabilidade ambiental urbana e da agricultura;

– que as propriedades funcionais do mel auxiliam no tratamento de resfriados, gripes, sinusites, amigdalites, rinites, bronquites, faringites, no relaxamento muscular e na absorção adequada dos alimentos que ingerimos;

– a importância ambiental das abelhas, que, ao coletarem pólen e néctar de flor em flor, promovem a polinização e consequentemente asseguram a perpetuação de milhares de plantas nativas e exóticas cultivadas;

– que as atividades de meliponicultura representam reduzido impacto ambiental, pois promovem o uso racional dos recursos da floresta e equilibram interesses ambientais e sociais; e – que possuímos um Plano Diretor Urbano, onde está inserido a arborização de mais vária árvores em vias públicas, praças, parques, em unidades de conservação permanente, que contribuem para a qualidade de vida da população.

Considerando os elementos elencados acima, propomos este Projeto de Lei, que cria o Programa Municipal para o Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura – Proabelhas.

O Programa visa a contribuir com a preservação e a conservação das espécies da fauna e flora nativas, além de incorporar disposição do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA –, que publicou a Resolução nº 346, disciplinando a utilização de abelhas silvestres nativas, bem como a implementação de meliponários, pois criaria uma legislação específica de competência municipal, que contempla características econômicas, sociais e ambientais próprias de nosso Município, para garantir melhor manejo, conservação e preservação dessas espécies.

Com a aprovação do Proabelhas, teríamos também grandes vantagens econômicas e benefícios à saúde da população.

Pensar acerca do Proabelhas constitui-se em uma ação concreta, buscando atingir o específico objetivo de estimular, regularizar e criar mecanismos para a comercialização do mel de abelha e seus derivados, além de contribuir com a preservação ambiental e diminuir os riscos de acidentes em áreas públicas e privadas. De fato, Itaberaba possui condições técnicas e climáticas favoráveis para a apicultura e especialmente a meliponicultura. Há que se afirmar que existe uma produção no Estado, considerada uma das maiores do País.

O Programa buscaria também suprir as naturais carências do setor, como se pode observar pela comercialização praticada em feiras livres e supermercados, dentre outros.Contudo, não existem regras de controle de qualidade, tampouco mecanismos que permitam a qualificação do pequeno apicultor ou mesmo do meliponicultor, sendo o produto final um resultado da experiência de cada um.Por outro lado, observa-se que o mel de abelha passa a se fazer presente, cada vez mais, em produtos médicos e alimentos estruturais, o que chama atenção pela necessidade de se ter oferta de produto no mercado, em condições compatíveis com o uso apropriado. Há evidências de que o mel é um dos primeiros produtos alimentícios utilizados pelo homem. Pela doçura de seu paladar e pela quantidade de elementos energéticos encontrados em sua composição, o mel sempre mereceu lugar destacado na pirâmide da alimentação.

As crianças que frequentam a rede pública do ensino fundamental, seja estadual ou municipal, muitas vezes carecem de alimentos naturais e ricos em vitaminas, como é o caso do mel, em cuja composição é verificada grande quantidade de vitamina A e do Complexo B.

Pode-se encontrar ainda algumas proteínas e sais minerais como sais de ferro, cobre, manganês, silício, cloro, cálcio, sódio, fósforo, alumínio, magnésio, enxofre e iodo, entre tantos outros, além de outras vitaminas como E, K e C.

Assim, no intuito de qualificar a merenda escolar oferecida aos estudantes da rede municipal de ensino de Itaberaba e como forma de colaborar com a atividade rural, sempre esquecida pelos governos que se sucedem, propõe-se a inclusão do mel como um de seus alimentos, dadas as propriedades nutricionais nele contidas, estimulando a produção de mel, contribuindo para a geração de emprego e renda e estimulando a aquisição e a valorização de um produto da agricultura familiar.

O mel é um alimento de fácil digestão e diretamente assimilado pelo organismo humano, constituindo uma fonte de energia altamente saudável. É considerado pela Organização Mundial de Saúde como o alimento mais completo que existe para crianças, adultos e idosos.

Seus benefícios para o desenvolvimento das crianças são muitos, auxilia na digestão e no metabolismo, na calcificação e crescimento, na prevenção de anemias, na proteção do cérebro e do fígado, e no desenvolvimento da inteligência.

Além de ser um alimento saudável e nutritivo, considere-se também que a inclusão do mel na merenda escolar serviria de incentivo aos apicultores e meliponicultores que residem em nosso Município.

Ora, ninguém desconhece os benefícios que o mel de abelha traz ao organismo, pois há muito que a cultura popular foi suplantada pela comprovação científica. Por tal razão, teve-se o cuidado de também envolver a Secretaria Municipal de Educação – SMED – na implementação deste Projeto, por se vislumbrar a importância de seus efeitos concretos chegarem à comunidade escolar, difundindo-os, posteriormente, a toda a sociedade.

Pode-se perceber, também, por tudo que já se expôs, que a implementação do Proabelhas corrobora com a agricultura familiar e a economia solidária no instante em que prevê uso sustentável da apicultura e da meliponicultura, estímulo à pesquisa e mecanismos de comercialização.

A criação racional das abelhas das tribos Meliponini e Trigonini é denominada de meliponicultura. Conhecidas popularmente como abelhas ASF ou abelhas nativas ou indígenas, essas abelhas possuem ferrão atrofiado, não conseguindo utilizá-lo como forma de defesa. A maioria das espécies não apresenta nenhuma forma de agressividade, e, quando ocorre, é significativamente limitada. Adaptam-se bem a colmeias racionais e ao manejo e produzem um mel saboroso e apreciado.

A criação de abelhas ASF e a sua exploração racional podem contribuir para a preservação das espécies e dar ao meliponicultor oportunidade de obter mel. Essa atividade vem sendo desenvolvida há bastante tempo em diversas regiões do País, especialmente no Norte e Nordeste, havendo meliponicultores que possuem grande número de colmeias de uma única espécie, como é o caso da Tiúba (*Melipona compressipes fabricius*), no Maranhão, ou a Jandaíra (*Melipona subnitida ducke*), no Ceará e Rio Grande do Norte. Existem, ainda, muitos meliponicultores que criam abelhas indígenas como passatempo, explorando o mel apenas esporadicamente.

Do ponto de vista biológico e da conservação, a criação de abelhas também é importante, porque esses insetos, ao coletarem pólen e néctar de flor em flor, promovem a polinização e, consequentemente, asseguram a perpetuação de milhares de plantas nativas e exóticas.

As abelhas brasileiras ASF são responsáveis por 40 a 90% da polinização das árvores nativas. As 60 a 10% restantes são polinizadas pelas abelhas solitárias, borboletas, coleópteros, morcegos, aves, alguns mamíferos, água, vento e, recentemente, pelas abelhas africanizadas.

O interesse pela criação de abelhas sem ferrão é justificado na maioria dos casos pelo uso nutricional e terapêutico do mel e pelo fato da sua comercialização promover um aumento da renda familiar, além da atividade servir como fonte de lazer.

Além do mel, essas abelhas podem fornecer, para exploração comercial, pólen, cerume, geoprópolis e os próprios enxames. Outras formas de uso sustentável são: Educação ambiental, turismo ecológico e paisagismo.

As espécies de *Antophoridae xylocopa* são polinizadores importantes em comunidades tropicais e em algumas culturas comerciais como legumes e o próprio maracujá (*Passiflora edulis* e *Passiflora alata*).

Contudo, sabe-se que somente a criação de uma legislação normativa não é suficiente para a preservação de espécies da fauna e flora nativas. É necessário, também, um programa informativo visando à capacitação e à sensibilização dos produtores, de modo que não só sejam conscientizados mas também sejam capazes de mobilizar e informar aos seus vizinhos sobre o problema. Resta

assim, fazer um apelo não só aos governos federal, estaduais e municipais, mas também à sociedade como um todo, para que se comece a divulgar os problemas acarretados pela retirada indiscriminada dessas abelhas da mata. A criação dos meliponídeos deve ser realizada com responsabilidade para evitar a extinção das abelhas e, a médio e longo prazo, a extinção da flora e fauna que dependem direta ou indiretamente desse importante agente polinizador. Por tudo que ora se encontra evidenciado, acreditamos estar encaminhando um Projeto de Lei que deve ser conhecido pelo Poder Executivo Municipal e, por conseguinte, esta Casa Legislativa, deliberando e aprovando, pois propiciará mais um instrumento de desenvolvimento para o Município de Itaberaba e seus cidadãos. Assim sendo, apresentamos esta indicação a proposição de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, contando com a deferência do Excelentíssimo Prefeito desta municipalidade.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2017.

ANTONIO DE ANDRADE SANTOS NETO
Bodinho Neto /PTdoB